



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos do Val

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Cria o selo “Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o selo “Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho”, com a finalidade de identificar pessoas jurídicas, de direito público e privado, que adotem práticas e promovam ações direcionadas à inclusão no ambiente de trabalho de mulheres e pessoas pretas ou pardas.

Parágrafo único. O selo “Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho” será conferido em três níveis, correspondentes ao grau de compromisso e desempenho das pessoas jurídicas no cumprimento dos critérios de que trata esta Lei.

Art. 2º Para fins de concessão do selo “Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho” serão avaliados a existência dos seguintes critérios:

I – proporção equitativa de homens e mulheres; e de brancos, pretos ou pardos na composição do quadro de pessoal;

II – proporção equitativa de homens e mulheres; e de brancos, pretos ou pardos em cargos ou funções de liderança ou chefia;

III – garantia de igualdade salarial para o desempenho de atividades equivalentes, respeitados o tempo de carreira e progressão funcional, independentemente de sexo ou cor;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos do Val

IV – adoção de práticas educativas acerca de inclusão e diversidade, equidade entre os sexos e de práticas não racistas no ambiente de trabalho;

V – medidas de combate ao assédio e à discriminação no ambiente de trabalho;

VI – promoção dos direitos das mulheres e das pessoas pretas e pardas no ambiente de trabalho.

Art. 3º Constituem níveis de concessão do selo “Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho”:

I – bronze: destinado às pessoas jurídicas que cumpram três critérios estabelecidos pelo art. 2º desta Lei;

II – prata: destinado às pessoas jurídicas que cumpram quatro critérios estabelecidos pelo art. 2º desta Lei;

III – ouro: destinado às pessoas jurídicas quem cumpram cinco ou mais critérios estabelecidos pelo art. 2º desta Lei.

Art. 4º O selo “Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho” terá validade de dois anos, renovável continuamente por igual período desde que se comprove o atendimento dos critérios para sua concessão.

Parágrafo único. Os procedimentos de concessão, renovação e perda do selo de que trata esta Lei, bem como a sua forma de utilização e de divulgação, serão disciplinados por regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos do Val

JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira conta com diversos dispositivos legais para enfrentar a discriminação contra a mulher e contra pessoas pretas e pardas no mercado de trabalho. Mas a realidade é que essas formas de discriminação, lamentavelmente, ainda se fazem presentes.

Em relação ao sexo, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad) de 2019, desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontam que o rendimento das mulheres representa, em média, 77,7% do rendimento dos homens.

O desemprego também as afeta mais. De acordo com o IBGE (Pnad Contínua), considerando o primeiro trimestre de 2023, a taxa de desemprego entre mulheres foi de 10,8% enquanto entre homens foi de 7,2%.

Em se tratando de cor, o IBGE aponta, ainda, que os brancos são menos afetados pelo desemprego. Nesse sentido, no primeiro trimestre deste ano, a taxa de desocupação era de 11,3% entre os que se autodeclaravam pretos, 10,1% entre os pardos e 6,8% entre os brancos.

Há ainda relevante diferenciação do rendimento mensal médio dos trabalhadores em relação a cor. De acordo com dados do IBGE relativos ao ano de 2021, uma pessoa branca recebe em média renda 75,5% superior à de uma pessoa preta e 70,8% maior que a de um pardo.

Embora a diferença de remuneração relacionada à raça diminua com o avanço da escolaridade, dados do IBGE de 2021 demonstram que ela ainda permanece significativa. Segundo o instituto, entre pessoas com nível superior completo, o rendimento médio por hora dos brancos foi 50% superior ao dos pretos e cerca de 40% superior ao dos pardos. Além disso, os negros (pretos e pardos) representam 53,8% dos trabalhadores, mas ocupam apenas 29,5% dos cargos gerenciais no Brasil.

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Marcos do Val**

O Parlamento não pode se alijar na busca por alternativas à essa lamentável realidade e a criação do selo “Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho” se presta a esse objetivo. Trata-se de instrumento não apenas de reconhecimento, mas de incentivo à adoção de medidas de proteção e equidade em termos de sexo e cor no ambiente de trabalho que pode gerar oportunidades a grupos historicamente excluídos ou desfavorecidos.

Pela relevância da medida, contamos com o apoio dos nobres pares, a fim de que a proposição seja aprovada e transformada em norma legal.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL